



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ANUNIO  
CESAR  
COELHO  
DE  
MEDEIROS  
PEREIRA  
15/06/2026 10:44

CARLOS  
AUGUSTO  
GOMES  
LOBO  
16/06/2026 17:38

**PROVIMENTO N.º 003/SCR/TRT14, DE 29 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para o cumprimento de mandados e a atuação dos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) Federais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em conformidade com a Recomendação CNJ n.º 167/2026.

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do art. 154 do [Código de Processo Civil](#), que define as incumbências do(a) Oficial(la) de Justiça;

**CONSIDERANDO** a edição da [Recomendação CNJ n.º 167, de 2 de fevereiro de 2026](#), que orienta os Tribunais a estabelecerem procedimentos claros para a apresentação de possibilidade de autocomposição no ato de cumprimento de mandados;

**CONSIDERANDO** que o [Provimento TRT14 n.º 001, de 09 de janeiro de 2024, alterado pelo Provimento TRT14 n.º 004, de 28 de julho de 2025](#), já regulamenta as atividades de inteligência processual e o acesso direto aos sistemas eletrônicos (SisbaJud, Renajud, etc.);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a certificação de propostas de acordo ante a inexistência de campo estruturado específico no sistema PJe, conforme apontado pela Secretaria-Geral Judiciária nos autos do PROAD n. 1411/2026;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a segurança institucional dos servidores e a eficácia das decisões judiciais trabalhistas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este Provimento estabelece diretrizes para a atuação dos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) Federais no TRT da 14ª Região como agentes incentivadores da solução consensual de conflitos e institui normas de segurança em diligências externas.

Art. 2º. No exercício de suas atribuições, reforçando seu papel institucional de agente incentivador da solução consensual dos conflitos, compete ao(à) Oficial(la) de Justiça:

I - Utilizar técnicas de comunicação não violenta e abordagem colaborativa ao apresentar, de forma objetiva, a possibilidade de autocomposição, com o intuito de reduzir a litigiosidade e mitigar a necessidade do uso de força coercitiva no cumprimento das ordens judiciais;

II - Colher e certificar detalhadamente nos autos qualquer proposta de acordo formulada pela parte destinatária;

III - Subsidiar o processo de execução com dados fáticos coletados in loco que permitam a identificação de grupos econômicos, sucessões irregulares, ocultação patrimonial, entre outros;

IV - Noticiar ao juízo circunstâncias de vulnerabilidade social que recomendem a adequação do modo de execução ou a intervenção de órgãos de assistência.

Art. 3º. É vedado ao(à) Oficial(la) de Justiça exercer atos de mediação ou negociação ativa, sendo-lhe proibido realizar reuniões com o fim específico de mediar conflitos, transmitir contrapropostas entre as partes ou intermediar de valores.

Art. 4º. No desempenho de suas atividades externas, o(a) Oficial(la) de Justiça poderá utilizar os sistemas de pesquisa autorizados pelo [Provimento TRT14 n.º 001/2024](#) para identificar, previamente, eventuais situações de risco à sua integridade física.

Parágrafo único. Constatada ameaça concreta ou resistência que ponha em risco a segurança do ato, o(a) servidor(a) possui autonomia para sobrestar a diligência, reportando o fato imediatamente ao(à) magistrado(a) para a adoção de medidas de apoio, inclusive força policial.

Art. 5º. É dever do(a) Oficial(la) de Justiça lavrar certidões que espelhem com precisão e profundidade a realidade encontrada durante a diligência, observando os seguintes critérios:

I - Justificar de forma circunstanciada os motivos que impediram o cumprimento total ou parcial da ordem, fornecendo ao juízo elementos concretos para a análise de medidas subsequentes;

II - Sugerir ao(à) magistrado(a), com base nas evidências coletadas na diligência, a adoção de estratégias alternativas que possam conferir maior efetividade à execução;

III - Anexar aos autos, sempre que pertinente, elementos de prova digital, tais como registros fotográficos, coordenadas de geolocalização ou arquivos de mídia, observando-se o sigilo dos dados pessoais sensíveis.

Parágrafo único. Enquanto não houver campo tecnológico específico no PJe, a descrição pormenorizada da proposta de autocomposição na certidão narrativa supre a exigência do art. 154, inciso VI, do [CPC](#).

Art. 6º. A execução das atividades de inteligência processual e certificação deverá observar rigorosamente as balizas da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#) e a Política de Segurança da Informação do Tribunal.

Parágrafo único. É dever do(a) Oficial(la) de Justiça assegurar que a coleta, o tratamento e a exposição de dados pessoais nos autos se restrinjam ao mínimo indispensável para a eficácia do ato judicial, preservando o direito à intimidade e à privacidade dos jurisdicionados.

Art. 7º. Para o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela [Recomendação CNJ nº 167/2026](#), o Tribunal promoverá, através de sua Escola Judicial (Ejud-14), a implementação de ações educacionais permanentes voltadas ao aperfeiçoamento da categoria.

Parágrafo único. Compete à Ejud-14, com o fomento da Presidência e da Corregedoria Regional, ofertar capacitações regulares em comunicação não violenta, técnicas de mediação pacífica, gestão de conflitos, inteligência processual colaborativa e demais conhecimentos úteis para o adequado desempenho das atribuições previstas no art. 154, VI, do [CPC](#), reforçando seu papel institucional de agentes incentivadores da solução consensual dos conflitos, sem prejuízo da vedação prevista no artigo 3º.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional do TRT da 14ª Região